

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA PRÉVIA

LP - Nº 05/2018 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018 que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, demais Resoluções COMDEMA e, com base nos autos do processo administrativo nº **26/2018** expede a **LICENÇA PRÉVIA** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Multimarca Imóveis Eirelli - EPP

CPF: 22.***.***/****-**

Endereço: Rua Guerino Catapan nº 344, Bairro São José

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

CODRAM: 3414,40

Atividade: Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE)

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Saída para Santa Terezinha (Linha Esperança) s/nº

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 21' 41,7"

Wo -51º 37' 39,4"

3 – Localização e características das construções em geral:

- 3.1 – Este documento autoriza o licenciamento prévio para a atividade de Parcelamento do solo para fins de loteamento/ desmembramento/ condomínio residencial e unifamiliar (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE);
- 3.2 – Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;
- 3.3 – Conforme Lei Federal 12651/2012 e Lei Municipal 2279/2016: “são consideradas como área verde urbana, os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, **destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais**”;
- 3.4 - A área a ser destinada como Área Verde deverá corresponder a no mínimo 10% da área da gleba, conforme **Art. 90 § 7º da Lei Municipal 2.279/2016**, Art. 26, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.116 de 23 de março de 1994, Decreto Estadual nº 23.430/74 e Lei Municipal 2279/2016. **Portanto, a Área Verde deverá ser de, no mínimo, 2.000m²;**
- 3.5 – Na área a ser loteada não existem recursos hídricos, conforme Art. 4º da Lei Federal 12651/2012, alterada pela Lei nº 12727/2012;
- 3.6 – Deverá ser respeitada a faixa de domínio das rodovias, conforme determina o Art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979;

4 – Quanto ao projeto de esgotamento sanitário:

- 4.1 – **O tratamento de esgoto sanitário será individual, através de tanque séptico, filtro anaeróbico e com disposição final do efluente em sumidouro, seguindo o que determinam as NBR 7229/93, NBR 13969/97 e, a Lei Municipal nº 2279/2016, sem extravasor para a rede pluvial;**
- 4.2 – O projeto deverá apresentar a localização de todos os componentes do sistema de tratamento de efluentes, não sendo permitido instalá-los em vias públicas ou passeio público;
- 4.3 – Os parâmetros do projeto, o dimensionamento, o detalhamento dos dispositivos, as especificações de materiais e serviços, deverão ser descritos e encaminhados à CORSAN em conjunto com o projeto de abastecimento de água;

4.4 – O loteamento deverá dispor de infraestrutura básica como equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de: esgoto sanitário, abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e as vias pavimentadas, conforme Lei Municipal **2279/2016 e Lei Federal 6766/1979**;

4.5 – **De acordo com a Lei Municipal 2279/2016 Art. 90 § 4º “A porcentagem de áreas públicas, para o sistema viário, para equipamentos urbanos e equipamentos comunitários não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada;**

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a da Licença de Instalação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Prévia;
- 4 – Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal seguindo os parâmetros determinados na **Lei Municipal 2279/2016**;
- 5 – Projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal seguindo os parâmetros determinados na **Lei Municipal 2279/2016**;
- 6 – Sistema de drenagem pluvial aprovado pelo setor competente da Prefeitura Municipal;
- 7 – Atestado de Viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN;
- 8 – Projeto de abastecimento de água aprovado pela CORSAN;
- 9 - **Projeto de arborização das ruas prevendo o plantio de espécies nativas da região, conforme determina a Lei Municipal 2279/2016 e o Decreto Municipal 2669/2013. O projeto deverá conter detalhamento do plantio, indicação do número de exemplares por espécie que serão implantadas, sua localização e espaçamento, bem como a forma de monitoramento e o cronograma de execução do projeto;**
- 10 – Anotação de responsabilidade Técnica (ART) dos projetos;
- 11 – Projeto de energia elétrica aprovado;
- 12 – Mapas demonstrativo das áreas (lotes, ruas, recursos hídricos, áreas de preservação permanente, vegetação nativa, área verde de no mínimo 10% do terreno, faixa de domínio, etc.) com os respectivos tamanhos;

- 13 – Item 4.7 do formulário - Identificação e caracterização das áreas de preservação permanente incidentes sobre a gleba, ou declaração de que na área não existem recursos hídricos;
- 14 – Item 5 do formulário – aerofoto ou imagem de satélite da área a ser loteada;
- 15 – Item 9 do formulário – Identificação dos impactos ambientais que advirão da implantação do empreendimento sobre os meios diagnosticados;
- 17 – Item 10 do formulário – Plano de controle ambiental contendo as propostas de medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos identificados no item anterior.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 04 de Abril de 2018.

